



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 69/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0013029/2026-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA	CPF/CNPJ: 18.682.930/0001-38	
Endereço: AV. NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, 288	Bairro: CENTRO	
Município: ANDRELÂNDIA	UF: MG	CEP: 37.300-000
Telefone: (35) 3439-0000	E-mail: meioambiente@andrelandia.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Terreno Urbano – Parque de Exposições	Área Total (ha): 1,38
Registro: Matrícula 16974, Livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia	Município/UF: Andrelândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,14	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15 0,3284	Unidades Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,14	Hectares	23K	572168	7595780
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15 0,3284	Unidades Hectares	23K	572102	7595781

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Pavimentação de sistema viário, área verde (jardim de nativas) e estacionamento	0,4684
---	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem Exótica	Não se aplica	0,14
Mata Atlântica	Árvores Isoladas	Não se aplica	0,3284

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		0,6402	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/05/2026

Data da vistoria: 18/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 24/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 29/07/2026

Data de solicitação de informações adicionais: 19/08/2026

Data do recebimento de informações adicionais: 19/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,14 hectares, e corte ou aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,3284 hectares, cuja destinação é a implantação e pavimentação de sistema viário, formação de área verde (jardim de nativas) e implantação de estacionamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

A intervenção pretendida ocorrerá em imóvel urbano, anexo ao Parque de Exposições do município de Andrelândia, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 1,38 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção pleiteada está situada em uma área de 0,4684 hectares, em imóvel urbano anexo ao Parque de Exposições do município de Andrelândia. Segundo projeto apresentado após retificação, e confirmado através de vistoria *in loco*, haverá intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em uma área de 0,14 hectares, para implantação e pavimentação de sistema viário e formação de área verde (jardim de nativas) e também o corte ou aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,3284 hectares, para implantação de estacionamento.

O inventário florestal (censo) compreendeu o levantamento de 100% dos indivíduos arbóreos presentes na área da intervenção pleiteada, todos em área de pastagem, sendo identificadas 05 espécies, incluindo 01 indivíduo de eucalipto (espécie exótica). O eucalipto identificado no inventário foi o único indivíduo arbóreo localizado em APP, sendo os demais indivíduos localizados em área comum (fora de APP).

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, nem espécies imunes de corte ou especialmente protegidas de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida foi calculado em 0,6402 m³ de madeira de floresta nativa, sendo proposto o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: quitadas conforme documento SEI 145360765.

Taxa florestal: quitada conforme documentos SEI 137360454 e 145360765.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23143473.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Risco à erosão: muito alto.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação: a área requerida para intervenção não está situada em Área Prioritária para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais.

- Unidade de conservação: a área requerida para intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área requerida para intervenção.

- Outras restrições: a área requerida para intervenção não está situada em Reserva da Biosfera e está situada em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: implantação e pavimentação de sistema viário, formação de área verde (jardim de nativas) e implantação de estacionamento.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 142710585.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano.

- Solo: Cambissolo Háplico Tb Distrófico.

- Hidrografia: está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica. A área de intervenção foi caracterizada pela

presença de pastagem exótica e árvores nativas isoladas.

Na área de intervenção não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, nem espécies imunes de corte ou especialmente protegidas de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012.

- Fauna: dispensado da apresentação de relatório de fauna conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme documento SEI 137360493, a área escolhida é a mais adequada considerando-se os aspectos técnicos, sociais e ambientais. Após análise dos estudos apresentados e vistoria no imóvel, atendendo a solicitação do órgão ambiental competente, houve substituição da destinação de parte da intervenção em APP, sendo excluídas as vagas de estacionamento e proposto implantação de área verde (jardim de nativas) em substituição. Todas as vagas de estacionamento serão implantadas em área comum (fora de APP), sendo a intervenção em APP destinada apenas para implantação e pavimentação de sistema viário e formação de área verde (jardim de nativas).

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,14 hectares, e corte ou aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,3284 hectares, visa a implantação e pavimentação de sistema viário, formação de área verde (jardim de nativas) e implantação de estacionamento. Todas as vagas de estacionamento serão implantadas em área comum (fora de APP), sendo a intervenção em APP destinada apenas para implantação e pavimentação de sistema viário e formação de área verde (jardim de nativas).

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em Área Prioritária para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal (censo), Estudo Técnico de Alternativa Locacional, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA e plantas topográficas, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 18 de junho de 2026. Ficou constatada a presença de pastagem exótica e 01 indivíduo de eucalipto em área de preservação permanente e 14 indivíduos arbóreos nativos isolados em área comum.

De acordo com a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, as intervenções pretendidas em área de preservação permanente são consideradas como de utilidade pública e baixo impacto e passíveis de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Com a intervenção requerida haverá a retirada de vegetação para implantação das estruturas do empreendimento. Os impactos derivados dessas atividades serão perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade faunística e florística, perda de habitat e áreas críticas para determinados grupos faunísticos, alteração da paisagem, compactação do solo, migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos, perturbação e desconforto para a fauna local, alteração do microclima e microfauna local.

Como forma de mitigar os impactos causados será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados nas áreas de preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Requerimento:

Trata-se de requerimento formulado pelo Município de Andrelândia (CNPJ nº 18.682.930/0001-38) para regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa (0,14 ha) e autorização para corte de 15 árvores isoladas nativas vivas (0,3284 ha), visando à implantação do sistema viário do Parque de Exposições Municipal (Matrícula nº 16.974), às margens do Rio Turvo Pequeno. Conforme apurado no parecer técnico, as vagas de estacionamento foram integralmente alocadas fora da APP (em área comum), restringindo-se a intervenção em APP à pavimentação do sistema viário e formação de área verde. O pedido encontra amparo no art. 3º, inciso I, alínea “b”, e nos arts. 11 e 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, combinados com o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, inexistindo intervenção sobre espécies imunes de corte ou especialmente protegidas.

6.2. Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional:

A exigência de demonstração de ausência de alternativa técnica e locacional para intervenções excepcionais em APP cumpre o disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e nos arts. 11 e 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013. O requisito restou formalmente atendido nos autos por meio do “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional” (documento SEI nº 137360493), submetido e validado pela análise técnica.

6.3. Área Diretamente Afetada:

A área afetada na APP está caracterizada como intervenção sem supressão de vegetação nativa, aplicando-se integralmente o regime jurídico especial e protetivo das Áreas de Preservação Permanente, fundamentado nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013 e no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

6.4. Corte de Árvores Isoladas :

A supressão de 15 árvores isoladas nativas vivas localizadas em área comum fora de APP, em área comum, antropizada, submete-se às regras do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O parecer técnico ratificou a inexistência de espécimes protegidos por lei ou imunes ao corte.

6.5. Compensação:

A compensação ambiental mediante recuperação e reconstituição florística às margens do Rio Turvo Pequeno cumpre os parâmetros do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, garantindo a recomposição das funções ecológicas do curso d'água afetado.

6.6. CAR / Reserva Legal:

Por se tratar de imóvel estritamente urbano, incide a dispensa da instituição e do registro de Reserva Legal, nos termos da legislação ambiental aplicável e do regime de uso do solo urbano.

6.7. Taxas Devidas:

O processo foi instruído com os comprovantes de recolhimento dos DAEs de taxa florestal, taxas de expediente e intervenção em APP (docs. SEI 137360454, 137360456, 137360458 e 137360461), além do DAE de Reposição Florestal (doc. SEI 147536212). Em observância ao art. 43, VI, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 e ao art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, certificou-se o recolhimento das receitas devidas antes da emissão do documento autorizativo.

6.8. Legitimidade do Município para Requerer a Intervenção:

A legitimidade do ente municipal para intervir no imóvel de Matrícula nº 16.974 restou juridicamente comprovada pela instrução da decisão judicial proferida na Ação de Desapropriação (Processo nº 5002333-39.2025.8.13.0028 / doc. SEI 137360648), a qual deferiu a imissão provisória na posse em favor do Município de Andrelândia, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, garantindo a proteção ao direito de propriedade previsto no art. 5º, XXII, da Constituição Federal.

6.9. SINAFLOR e Publicação do Requerimento:

O cumprimento do controle de origem de produtos florestais deu-se mediante o cadastro do processo no SINAFLOR sob o nº 23141433, atendendo à Instrução Normativa IBAMA nº 08/2020 e à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A publicidade do ato restou assegurada com a publicação do requerimento no Imprensa Oficial do Estado (IOF / doc. SEI 139746405) realizada em 14/03/2026.

6.10. Conclusão:

O procedimento formal seguiu estritamente as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do Decreto Estadual nº 47.892/2020. Considerando a instrução do feito e que a análise técnica não identificou a ocorrência de inconformidades legais indicativas de impedimento para a concessão da outorga, conclui-se que o processo encontra-se juridicamente regular e apto a ser submetido à autoridade competente para deferimento e emissão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,14 hectares, e corte ou aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,3284 hectares, localizadas em imóvel urbano, anexo ao Parque de Exposições do município de Andrelândia, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensação pela intervenção em APP, foi selecionada uma área de 0,28 hectares para isolamento e plantio de mudas de espécies nativas da região. Tal área atualmente é caracterizada pela presença de pastagem braquiária, situada em APP do próprio imóvel da intervenção, às margens do Rio Turvo Pequeno. A recuperação da área será realizada conforme metodologia proposta no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, anexo ao processo (documento SEI 137360547).

A área de compensação está localizada nas coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23K, X 572024 – Y 7595764.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: quitada conforme documento SEI 147694366.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, em área de 0,28 ha, conforme previsto no PRADA constante no processo. No relatório deverá constar a situação atual da recomposição e as informações sobre as medidas adotadas no período.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.

2	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a implantação da área verde (jardim de nativas) em área autorizada de 483 m² de APP, conforme previsto no Adendo ao PRADA constante no processo (documento SEI 147165648). No relatório deverá constar a situação atual da área e as informações sobre as medidas adotadas no período.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.
---	--	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Fabíola Resende Rodrigues - MASP 1184278-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente

MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 27/08/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues, Servidora**, em 27/08/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147539628** e o código CRC **22B50D03**.